

Aula 00

*ALE-RS (Agente de Polícia Legislativa)
Direitos Humanos + Estatuto da Criança
e do Adolescente + Estatuto do Idoso +
Lei Referente às Pessoas com
Deficiência*

Autor:

Ricardo Torques

10 de Julho de 2023

Índice

1) Teoria Geral dos Direitos Humanos	3
2) Teoria Geral dos Direitos Humanos - Resumo	26
3) Questões Comentadas - Teoria Geral dos Direitos Humanos - FCC	29
4) Questões Comentadas - Teoria Geral dos Direitos Humanos - OUTRAS BANCAS	32
5) Lista de Questões - Teoria Geral dos Direitos Humanos - FCC	45
6) Gabarito - Teoria Geral dos Direitos Humanos - FCC	47
7) Lista de Questões - Teoria Geral dos Direitos Humanos - OUTRAS BANCAS	48
8) Gabarito - Teoria Geral dos Direitos Humanos - OUTRAS BANCAS	54



TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS

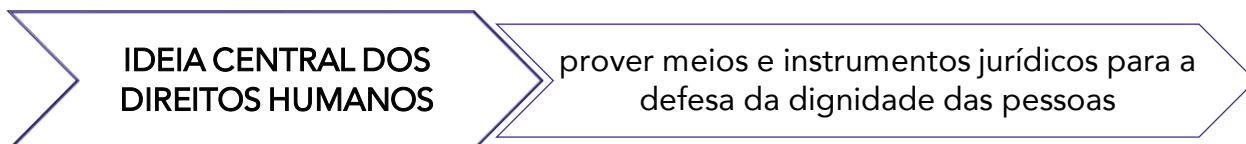
Conceito e terminologia

A matéria Direitos Humanos pode ser conceituada como o **conjunto de direitos ligados à dignidade da pessoa humana, por meio da limitação do poder do Estado e do estabelecimento da igualdade como o aspecto central das relações sociais.**

A definição consagrada na doutrina atualmente é a de Antônio Peres Luño¹, segundo o qual os direitos humanos constituem um

conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências de dignidade, liberdade e igualdade humanas, as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos em nível nacional e internacional.

A essência do conceito de Direitos Humanos centra-se na proteção aos direitos mais importantes das pessoas, notadamente, a **dignidade**.



Afirmam os estudiosos, portanto, que a **base** dos Direitos Humanos é a **dignidade da pessoa**.

Mas o que é dignidade?

Segundo Fábio Konder Comparato², dignidade é a

convicção de que todos os seres humanos têm direito a ser igualmente respeitados, pelo simples fato de sua humanidade.

¹ PERES LUÑO, Antônio. **Derechos humanos, Estado de derecho y Constitución**. 5. edição. Madrid: Editora Tecnos, 1995, p. 48.

² COMPARATO, Fábio Konder. **Afirmção Histórica dos Direitos Humanos**. 7ª edição, rev., ampl. e atual., São Paulo: Editora Saraiva, 2010, p. 13.



Em palavras mais simples: garantir a dignidade de um ser humano é respeitá-lo e tratá-lo de forma igualitária, independentemente de quaisquer condições sociais, culturais ou econômicas.

Do ponto de vista subjetivo os direitos humanos deverão ser observados pelo Estado e pelos particulares trata-se da eficácia horizontal dos direitos humanos que veremos em momento próprio. E no ponto de vista objetivo as condutas exigidas podem ser de ordem omissiva ou comissiva.

Quanto à terminologia, a expressão que se disseminou é a de "**direitos humanos**", contudo, várias são as expressões que podem ser consideradas sinônimas, por exemplo: "*direitos fundamentais*", "*liberdades públicas*", "*direitos da pessoa humana*", "*direitos do homem*", "*direitos da pessoa*", "*direitos individuais*", "*direitos fundamentais da pessoa humana*", "*direitos públicos subjetivos*".

Antes de prosseguir, quatro considerações são importantes.

☞ Os doutrinadores afirmam que a expressão ***Direitos Humanos é pleonástica***, pois o termo "direitos" pressupõe o ser humano. Não é possível conceber direitos de um carro, direito de um animal etc. Somente o ser humano pode ser sujeito de direitos, um carro ou animal poderão, por outro lado, ser objetos de direito. Portanto, falar em "Direitos Humanos" é falar a mesma coisa duas vezes. Isso é pleonismo. De toda forma, a doutrina, a exemplo de Fábio Konder Comparato, diz que é *melhor falarmos em direitos humanos, porque o termo remete à ideia de que esses direitos constituem exigências e comportamentos que devem valer para todos os indivíduos em razão de sua condição humana.*

☞ Para evitar confusões, devemos **distinguir Direitos Humanos de Direitos Fundamentais**.

Apenas para nos situarmos, vejamos a definição de Ingo Wolfgang Sarlet³, doutrinador consagrado no tema:

Os direitos fundamentais, ao menos de forma geral, podem ser considerados concretizações das exigências do princípio da dignidade da pessoa humana.

Como vocês podem perceber, os conceitos são praticamente idênticos. Assim, a distinção **não** reside no **conteúdo** de tais direitos (ambos buscam efetivar a dignidade humana), mas no **plano de posituação** (onde estão previstos). Melhor explicando:

➤ **Direitos Humanos** referem-se aos direitos universalmente aceitos na ***ordem internacional***; e

³ SARLET, Ingo Wolfgang. **Eficácia dos Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004, p. 110.



- **Direitos Fundamentais:** constituem o conjunto de direitos positivados na *ordem interna* de determinado Estado.

Nesse aspecto, vejamos as lições de Rafael Barreto⁴:

Apesar da variação de plano de positivação não há, em verdade, diferença de conteúdo entre os direitos humanos e os direitos fundamentais, eis que os direitos são os mesmos e objetivam a proteção da dignidade da pessoa.



DIREITOS HUMANOS



conjunto de valores e direitos na **ordem internacional** para a proteção da dignidade da pessoa

DIREITOS FUNDAMENTAIS



conjunto de valores e direitos positivados na **ordem interna** de determinado país para a proteção da dignidade da pessoa.

A Constituição Federal de 1988 empregou os termos com precisão técnica. Quando se refere a direitos previstos na própria carta usa Direitos Fundamentais quando se refere a normas internacionais usa Direitos Humanos.

↪ Fala-se, ainda, em **centralidade dos Direitos Humanos**, dizemos que **os direitos humanos são matéria central, tendo em vista que são imprescindíveis para que o ordenamento jurídico afirme direitos das pessoas e limite a atuação estatal contra arbitrariedades.**

↪ Direitos Humanos e sociedade inclusiva. Ser considerado como sujeito de direitos constitui prerrogativa básica, que **qualifica alguém como ser humano, o que viabiliza a discussão sobre os demais direitos humanos**. A partir daí cada pessoa terá um conjunto de direitos que devem ser aplicados até o limite dos direitos do outro, de forma que o debate jurídico se faz a partir do conflito ou do confronto entre direitos, a fim de que, no caso concreto, possamos eleger quais os princípios e valores mais importantes.

Confira uma questão de prova:

⁴ BARRETTO, Rafael. **Direitos Humanos**. 2ª edição, rev., ampl., Salvador: Editora JusPodvím, 2012, p. 25.





(MPE-SC/MPE-SC – 2016) Julgue:

Conceitualmente, os direitos humanos são os direitos protegidos pela ordem internacional contra as violações e arbitrariedades que um Estado possa cometer às pessoas sujeitas à sua jurisdição. Por sua vez, os direitos fundamentais são afetos à proteção interna dos direitos dos cidadãos, os quais encontram-se positivados nos textos constitucionais contemporâneos.

Comentários

A assertiva está **correta** e demonstra justamente o fato de que a distinção entre direitos humanos e direitos fundamentais reside apenas no plano da positivação, não havendo se falar em diferença de conteúdo.

Assim, portanto, esquematizando:

↳ **Direitos humanos:** são os direitos protegidos pela ordem internacional contra as violações e arbitrariedades que um Estado possa cometer às pessoas sujeitas à sua jurisdição.

↳ **Direitos fundamentais:** são afetos à proteção interna dos direitos dos cidadãos, os quais encontram-se positivados nos textos constitucionais contemporâneos.

Vamos prosseguir!

Classificação dos Direitos Humanos

A classificação é um recurso didático que tem por finalidade permitir uma visão global de determinado assunto, a partir de categorias e grupos de temas. Em nosso estudo, faz-se necessário estudar de forma objetiva e direta a **classificação dos Direitos Humanos**.

Segundo a doutrina, a classificação dos Direitos Humanos traduz como se deu a aplicação desses direitos ao longo do tempo. É também, portanto, reflete uma análise histórica da matéria.

Para a nossa prova vamos abordar a temática a partir de duas visões: a de Georg Jellinek e a explicitada no caso Lüth. São as classificações mais cobradas em provas de concurso público.



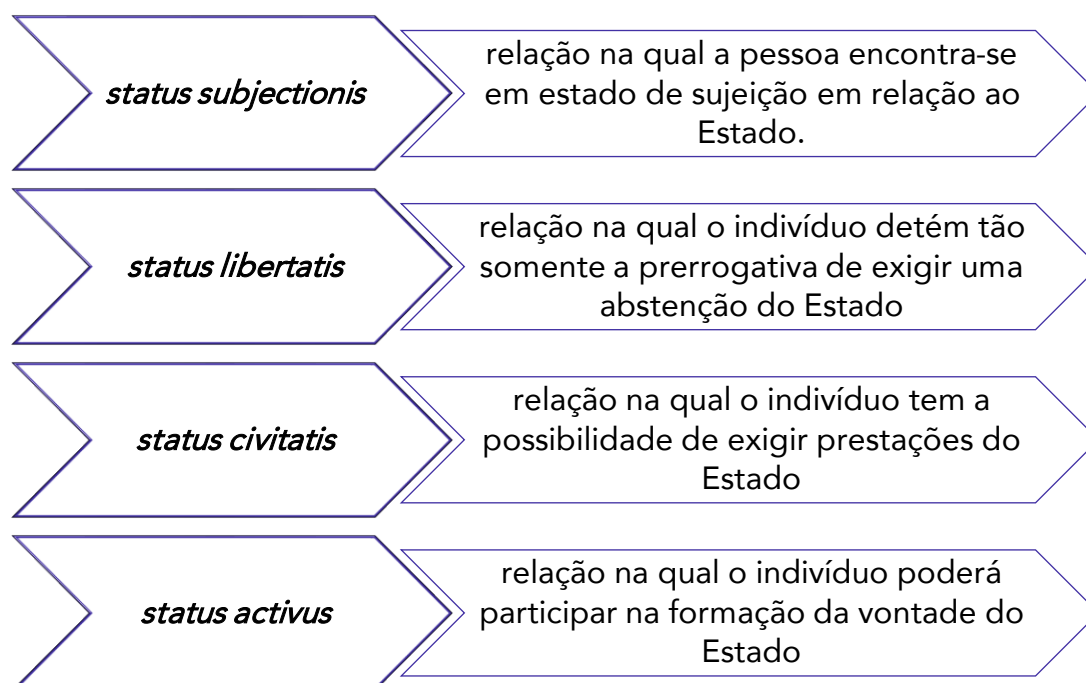
Teoria dos *status* de Jellinek

A teoria de Jellinek relaciona o homem e o Estado. Para ele os direitos humanos dependem, para sua efetividade e concretização, de previsão em normas estatais que criem mecanismos de garantia, ou seja, sua teoria afasta o jusnaturalismo.

A partir dessa relação é possível alcançar quatro resultados: sujeição, defesa, prestacional e participativo.

É uma teoria que estuda a **relação do direito do indivíduo em face do Estado**.

De forma objetiva:



Pelo *status subjectionis* (ou passivo) o Estado teria o poder de impor regras e proibições, há previsão de direitos para os indivíduos e a imposição de deveres visando o bem comum. O cidadão deverá exercer uma passividade diante da imposição dos deveres se sujeitando.

Pelo *status libertatis* (ou negativo), em contraposição, temos a redução da interferência do Estado. É a dimensão clássica dos direitos humanos, proteger o indivíduo da intervenção estatal. Aqui a exigência é que o Estado não faça.

Pelo *status civitatis* (ou positivo) busca-se exigir atuações positivas do Estado para atendimento dos interesses dos cidadãos. São as prestações sociais e a busca pela igualdade material. Já aqui, a exigência é que o Estado faça.



Pelo *status activus* (ou ativo) temos o reconhecimento da capacidade de o cidadão atuar na formação da vontade do Estado, por exemplo, por intermédio do voto ou pelo acesso aos cargos públicos. Se na primeira classificação o indivíduo deve ser passivo as imposições estatais aqui ele deverá ser ativo.

Vamos ver como estas teses se aplicam na prática?

No julgamento do RE 598.099 o STF reconheceu que o direito subjetivo a nomeação para os candidatos aprovados dentro do número de vagas previstas no edital e afirmou se tratar de um status activus do cidadão de acordo com o voto do Ministro Gilmar Mendes. Veja um excerto do voto⁵ do Ministro:

“a acessibilidade aos cargos públicos constitui um direito fundamental expressivo da cidadania, como bem observou a Ministra Cármen Lúcia na referida obra. Esse direito representa, dessa forma, uma das faces mais importantes do **status activus dos cidadãos**, conforme a conhecida ‘teoria do status’ de Jellinek”

Em relação ao *status* ativo a doutrina de Peter Häberle ampliou o entendimento prevendo o *status* ativo **processual**, ao cidadão deve ser assegurado o direito de participar e influenciar o processo de tomada de decisões do Poder Público, como exemplo podemos citar a participação do *amicus curie* e as audiências públicas.

Na prova, cuide com os termos:

<i>status subjectionis</i>	→	status passivo
<i>status libertatis</i>	→	status negativo
<i>status civitatis</i>	→	status positivo
<i>status activus</i>	→	status ativo

Classificação baseada nas funções

- ↳ direitos de defesa;
- ↳ direitos a prestações;
- ↳ direitos a procedimento e instituições.

Atentos às expressões acima, sigamos!

⁵ RE 598.099/MS, rel. Min. Gilmar Mendes, j. 10-8-2011, DJe de 3-10-2011, com repercussão geral.



Os direitos de defesa caracterizam-se por constituir prerrogativas que poderão ser utilizadas contra eventuais intervenções estatais ou de particulares. Constituem, portanto, direitos de cunho **negativo**, que resguardam a **liberdade** dos indivíduos. Quando invocado contra particulares chamamos de eficácia horizontal dos direitos humanos. Se houver esses particulares não estiverem no mesmo nível de hierarquia, como por exemplo em uma relação de trabalho, chamaremos de eficácia diagonal dos direitos humanos.

São, ainda, divididos em:

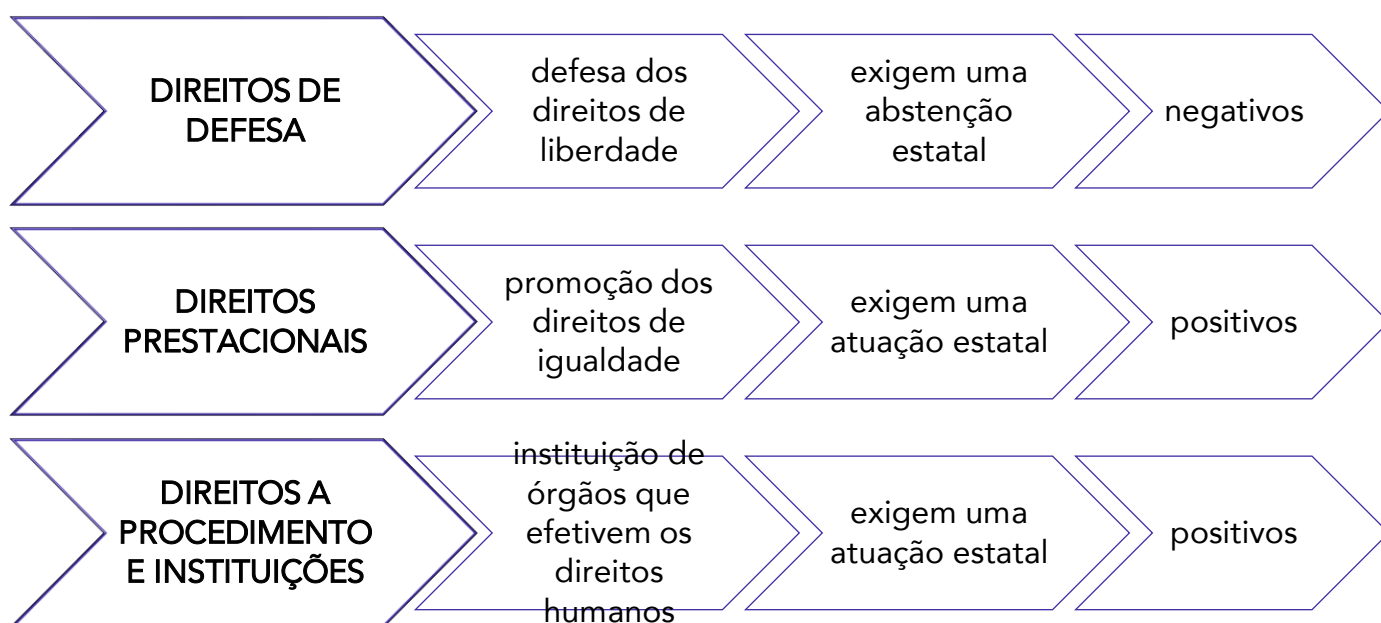
- Direitos ao não impedimento – liberdade de expressão, de crença ...
- Direitos ao não embaraço – intimidade, inviolabilidade de correspondência e domicílio...
- Direitos a não supressão – propriedade.

Os direitos humanos prestacionais relacionam-se com a prerrogativa de se exigir uma conduta ativa do Estado a fim promover os direitos mais básicos. Esses direitos, de cunho **positivo**, tutelam os direitos de **igualdade**.

Note que as duas primeiras classificações se relacionam com um assunto “corriqueiro” em Direitos Humanos (e, também, em Direito Constitucional): as dimensões. Realmente é uma visão muito próxima! Pela primeira classificação temos a primeira dimensão; pela segunda classificação temos a segunda dimensão.

Os direitos a procedimento e instituições envolvem o direito de exigir do Estado a instituição de órgãos que efetivem os direitos humanos.

Para fins de prova, devemos memorizar:



Classificação baseada na finalidade

- ↳ Direitos propriamente ditos;
- ↳ Garantias fundamentais;

Os direitos propriamente ditos visam o reconhecimento jurídico das pretensões relacionadas com à dignidade humana, uma vez que exista o dispositivo normativo prevendo o direito será preciso assegurar seu cumprimento e isto ocorre através das garantias fundamentais. De nada adianta haver a previsão do direito se não existir uma forma de garantir seu cumprimento.

Classificação pela forma de reconhecimento

Esta classificação tem relação com a Constituição.

- ↳ Direitos expressos – mencionados de forma expressa.
- ↳ Direitos implícitos – extraído pelo Poder Judiciário normalmente de princípios.
- ↳ Direitos decorrentes – oriundos de tratados internacionais.

Classificação do Caso Lüth

Essa análise foi construída a partir do julgamento do “Caso Lüth” pelo Tribunal Constitucional Alemão.

Note que a relação estabelecida na classificação de Jellinek volta-se para a relação entre o sujeito e o Estado. A partir do Caso Lüth temos uma abordagem que viabiliza a **aplicação dos direitos humanos às relações entre particulares, não em razão dos sujeitos que estão na relação, mas em face dos direitos abordados.**

Em termos simples, o caso envolve uma condenação imposta a Erick Lüth pelo fato de ter se expressado publicamente no sentido de boicotar um filme de Veit Harlan, que teria atuado como cineasta durante o nazismo. Harlan foi inicialmente condenado por crime contra a humanidade, mas posteriormente foi absolvido por se entender que, juridicamente, não poderia recusar o cumprimento de ordem do ministro da propaganda nazista, Joseph Goebbels. No pós-guerra voltou a atuar como cineasta tendo sofrido o boicote.

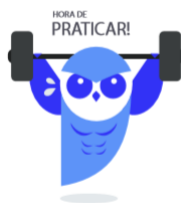
Compreendeu-se, no tribunal estadual, que o boicote foi contrário à moral e aos costumes, condenando-se Lüth a omitir-se de novas manifestações, sob pena de multa e, inclusive, prisão. Ele recorreu ao Tribunal Constitucional Alemão aplicou os direitos e garantias fundamentais que em regra eram aplicados à relação entre o Estado e o sujeito entre particulares, promovendo uma



ideia objetiva de aplicação dos direitos e garantias constitucionais fazendo prevalecer o direito a opinião e manifestação de Erick Lüth.

Portanto, nessa classificação, faz-se uma análise objetiva. A ideia é transcender a visão subjetiva da classificação de Jellinek, **levando em consideração a coletividade como um todo**. Em tal análise objetiva, entende-se que todos os direitos possuem um viés negativo e positivo ao mesmo tempo.

Vejam como o assunto já foi cobrado em prova:



(CESPE/MPE-CE - 2020) De acordo com a sua finalidade, os direitos humanos são classificados como direitos

- a) de defesa.
- b) a prestações.
- c) a procedimentos e instituições.
- d) propriamente ditos.
- e) expressos.

Comentários

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. O doutrinador André de Carvalho Ramos, ao classificar os direitos humanos de acordo com a finalidade, considera-os como direitos propriamente ditos que visam reconhecimento jurídico de pretensões inerentes à dignidade de todo ser humano e garantias fundamentais que asseguram a fruição dos direitos propriamente ditos.

As **alternativas A, B e C** estão incorretas pois apresentam a classificação dos direitos humanos de acordo com as funções: direitos de defesa, a prestações, a procedimentos e instituições.

Estrutura dos Direitos Humanos, segundo André Ramos de Carvalho

Ainda na análise de pontos introdutórios da matéria, vamos apresentar mais uma classificação.

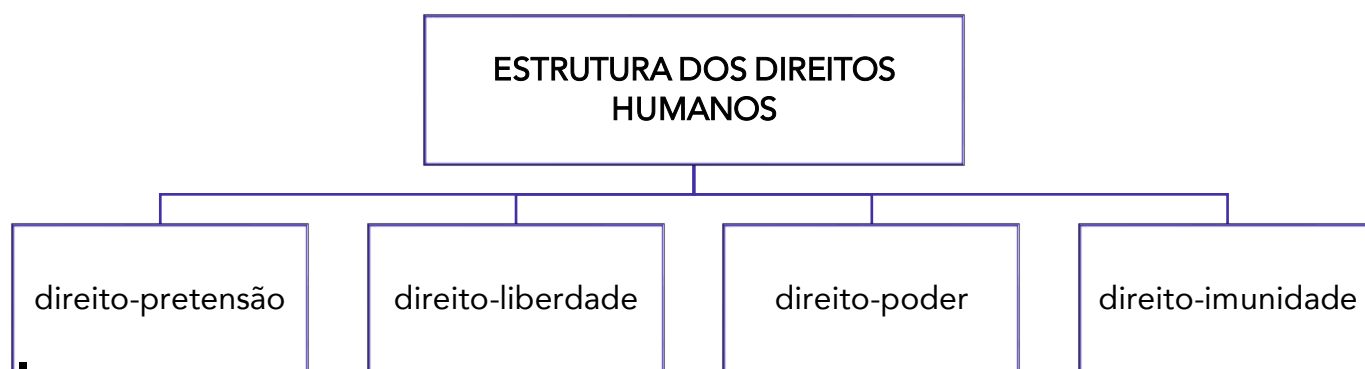


Pergunta-se, o estudo dessas classificações é realmente importante? Preciso saber todas elas?

Colocamos tais classificações no material sob uma razão: são temas cobrados em provas. Embora a cobrança se dê de forma difusa, quando o tema aparece, ele derruba diversos candidatos. Trouxemos esses pontos para o material, para evitar surpresas no momento da prova.

Esclarecido esse detalhe, vamos lá!

De acordo com a doutrina de André Ramos de Carvalho a estrutura dos Direitos Humanos é variada, podendo se caracterizar em:



Cada um deles impõe obrigações ao Estado. Confira:

↳ **direito-pretensão**: confere-se ao titular o direito a ter alguma coisa que é devido pelo Estado ou até mesmo por outro particular. Assim, o Estado (ou esse outro particular) devem agir no sentido de realizar uma conduta para ter garantido seu direito.

Por exemplo, o direito à educação, que deve ser prestado pelo Estado.

↳ **direito-liberdade**: impõe a abstenção ao Estado ou a terceiros, no sentido de não atuarem como agentes limitadores.

Cita-se como exemplo a liberdade de credo.

↳ **direito-poder**: possibilita à pessoa exigir a sujeição do Estado ou de um particular que esses direitos sejam observados.

O exemplo aqui é o direito à assistência jurídica de uma pessoa que foi presa.



↳ **direito-imunidade**: impede que uma pessoa ou o Estado haja no sentido de interferir nesse direito.

Cita-se como exemplo vedação à prisão, salvo na hipótese de flagrante delito ou de decisão judicial escrita e fundamentada.

Note que, novamente, são classificações que, na essência, retomam temas já estudados. Por isso, o seu foco não deve ser na memorização desses temas, mas na compreensão e reconhecimento.

Fundamentos dos Direitos Humanos

Fundamentos envolvem as **bases**, as **premissas** sobre as quais os Direitos Humanos encontram suas razões. Isso é importante devemos compreender as bases e as premissas que envolvem a nossa matéria.

Esse tema é abstrato, envolvendo conceitos históricos e discussões filosóficas. Entretanto, como o assunto é recorrente em provas, vamos trazer os assuntos de forma sucinta e didática, com destaque para as principais informações, em duas linhas de pensamento.

Primeiramente, lembre-se:

FUNDAMENTOS DOS DIREITOS
HUMANOS



razões que legitimam e que motivam
o reconhecimento dos Direitos
Humanos

Há quem diga que não é possível estabelecer os fundamentos dos direitos humanos; e há quem diga que existe fundamento para os direitos humanos.

Impossibilidade de delimitação dos fundamentos

Formou-se, na doutrina, a corrente negativista que **nega a possibilidade de ser definido um fundamento para os Direitos Humanos**.

Há quem entenda, a exemplo de Norberto Bobbio, que é impossível definir o fundamento de nossa disciplina, por 3 motivos:

1. Existem **divergências quanto à definição de qual seria o conjunto de direitos abrangidos**. Assim, não seria possível definir o fundamento, pois nem se sabe ao certo quais são os direitos compreendidos em nossa disciplina;
2. Os Direitos Humanos constituem **disciplina que está em constante evolução**; e



3. Direitos Humanos constituem uma **categoria de direitos heterogênea**, por vezes conflituosa, exigindo do aplicador a técnica da ponderação de interesses.

Para outros doutrinadores, como o autor espanhol Peres Luño, não é possível identificar o fundamento dos Direitos Humanos porque **esses direitos são consagrados por opções morais** que, por definição, **não podem ser comprovadas ou justificadas**, mas apenas **aceitas por convicção pessoal**.

O que significa isso?

Em Direito Constitucional estudamos que a Constituição é fundamento de validade para todas as normas infraconstitucionais. Já na seara dos Direitos Humanos, como inexistente um referencial (como a Constituição), cada organismo internacional poderá compreender o fundamento da disciplina de acordo com suas concepções morais e juízos de valor.

Fundamentos

Paralelamente à corrente que nega a possibilidade de delimitação dos Direitos Humanos, há vários doutrinadores que compreendem existir fundamentos.

Estudaremos fundamentos principais.

Fundamento Jusnaturalista

Para a corrente jusnaturalista, o fundamento dos Direitos Humanos está em **normas anteriores e superiores ao direito estatal posto (aquele previsto em leis)**, decorre de um conjunto de ideias, de origem divina ou fruto da natureza humana.

Assim, para essa corrente de pensamento, **os Direitos Humanos seriam equivalentes aos direitos naturais**, consequência da afirmação dos ideais jusnaturalistas.

Uma característica importante da corrente jusnaturalista é o **cunho metafísico**, uma vez que os Direitos Humanos encontram fundamento na existência de um direito pré-existente ao direito produzido pelo homem, oriundo de:

Deus → escola de direito natural de razão divina; ou

De acordo com a concepção religiosa jusnaturalista, a lei humana somente teria validade se estivesse de acordo com as leis divinas.

Da natureza inerente do ser humano → escola de direito natural moderna.



De acordo com corrente jusnaturalista pura, há um conjunto de direitos que são inerentes à simples existência da pessoa.

Em crítica a esse fundamento, afirma-se que os direitos humanos são históricos, ou seja, conquistados pela sociedade em razão das confluências sociais e culturais, de forma que os Direitos Humanos não são pré-existentes a tudo que existe de normativo.

A religião foi importante para o desenvolvimento dos Direitos Humanos, especialmente a Igreja Católica, que privilegiou o respeito ao ser humano, à pessoa, o respeito à dignidade. Além disso, a própria existência humana traz consigo alguns valores importantes, tais como o direito à vida e à liberdade que se relacionam diretamente com a matéria.

Tal como se extrai da jurisprudência do STF, de acordo com os ensinamentos de André de Carvalho Ramos⁶. Vejamos alguns exemplos:

✚ Ao se pronunciar sobre o tema **bloco de constitucionalidade**, o Min. Celso de Mello⁷ discorreu que os direitos naturais integram o referido bloco.

Em sentido estrito, bloco de constitucionalidade refere-se às normas que servem de parâmetro para o controle de constitucionalidade.

Em sentido amplo, por bloco de constitucionalidade devemos compreender o conjunto das normas do ordenamento jurídico que tenham status constitucional. É nesse sentido que o assunto ganha relevância para o estudo de **Direitos Humanos**.

Assim, além das normas formalmente constitucionais, ou seja, normas que estão presentes no texto constitucional, todas as normas que versem sobre matéria constitucional, tal como os direitos humanos previstos em tratados internacionais de direitos humanos serão considerados materialmente constitucionais.

✚ Ao tratar sobre o **direito à greve** como causa suspensiva do contrato de trabalho, o Min. Marco Aurélio⁸ abordou-o como direito natural.

Embora não seja a tese jusnaturalista prevalente para a defesa de direitos humanos, por vezes, é reportado como um dos fundamentos da nossa disciplina.

⁶ RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**, São Paulo: Editora Saraiva, 2014 (*versão digital*).

⁷ ADI 595/ES, Rel. Celso de Mello, 2002, DJU de 26-2-2002.

⁸ SS 2.061 AgR/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, Presidente, DJU 30-10-2001.



Fundamento Racional

Aqui temos uma **visão laica dos direitos humanos**, não vinculada à natureza ou à religião. A vinculação se dá em relação à **razão humana**, que distingue o homem dos demais seres vivos. Diante disso, aquilo que o homem procura estabelecer como inerente à condição humana será fundamento para os direitos humanos.

Essa fundamentação ganha força com o desenvolvimento do pensamento **iluminista**, que procura centrar o **foco da reflexão filosófica no homem**, colocado, agora, como centro das atenções e do pensamento.

Fundamento Positivista

O fundamento positivista dos direitos humanos se opõe fortemente ao fundamento jusnaturalista. Nega-se a pré-existência de direitos humanos, pois todos seriam decorrentes das **normas estatais**.

Desse modo, se os Direitos Humanos estiverem **escritos em textos legais (e principalmente, constitucionais)** são considerados **Direitos Humanos**. Antes de serem positivados, são considerados apenas valores e juízos morais.

Por outro lado, essa corrente **não** pode ser considerada **unilateralmente**, pois a necessidade de positivação do direito enfraquece-o. Não é possível aceitar que somente os direitos humanos positivados no âmbito internacional ou internamente possam ser assegurados. Adotando-se unilateralmente a tese positivista, se a lei for omissa ou mesmo contrária à dignidade humana, estaremos diante de uma precarização dos Direitos Humanos, o que é inaceitável.

Fundamento Moral

Para finalizar, vejamos a **fundamentação moral**, segundo a qual os direitos humanos consistem no conjunto de direitos subjetivos originados diretamente dos princípios, independentemente da existência de regras prévias. Assim, os **direitos humanos podem ser considerados direitos morais que extraem validade diretamente de valores morais da coletividade humana**. Entende-se que a moralidade integra o ordenamento jurídico por meio de princípios, referindo-se às exigências de justiça, de equidade ou de qualquer outra dimensão da moral.

Existe, portanto, um **conteúdo ético na fundamentação dos Direitos Humanos**, no que se refere à **necessidade de assegurar uma vida digna às pessoas**.



**IMPOSSIBILIDADE
E DE
DELIMITAÇÃO
DOS
FUNDAMENTOS**

Nega a possibilidade de fundamentação dos direitos humanos, por vários motivos:

- ✓ há divergências quanto à abrangência;
- ✓ estão em constante evolução;
- ✓ constituem categoria heterogênea;
- ✓ são consagrados a partir de juízos de valor, que não podem ser justificados e comprovados.
- ✓ constitui disciplina universalmente aceita e fundada na moral.

FUNDAMENTO JUSNATURALISTA

- Normas anteriores ou divinas e superiores ao direito estatal posto, decorrente de um conjunto de ideias, fruto da razão humana.

FUNDAMENTO RACIONAL

- Normas extraíveis da razão inerentes à condição humana.

FUNDAMENTO POSITIVISTA

- São Direitos Humanos os valores e os juízos condizentes com a dignidade positivados no ordenamento.

FUNDAMENTO MORAL

- Os direitos humanos podem ser considerados direitos morais que não aferem sua validade por normas positivadas, mas diretamente de valores morais da coletividade humana.

A partir das reflexões acima, pergunta-se: há uma teoria que prevalece? Qual adotar em provas de concurso público?

Não vamos adotar nenhuma delas de forma isolada, mas o conjunto desses fundamentos com vistas a realização da dignidade da pessoa. Essa é a compreensão que prevalece e a que você usará no dia da prova.

Fundamento da Dignidade

De acordo com a doutrina de Norberto Bobbio, é mais importante buscar a realização dos direitos humanos do que escolher um dos fundamentos acima estudados. De todo modo, o **ponto em comum** de todas os fundamentos debatidos pela doutrina está no sentido de que existe um **núcleo de direitos que realizam os direitos mais básicos dos seres humanos, os direitos de dignidade**.



A dúvida que se põe envolve a discussão sobre o conteúdo da dignidade:

Afinal, o que é dignidade humana?

A dignidade deve ser considerada como valor base de todo e qualquer ordenamento jurídico. Pauta-se na ideia de uma conduta justa, moral e democrática, de modo que **a pessoa é colocada no centro das regras jurídicas**. Justamente devido a sua importância, a dignidade é colocada como base fundamental do direito interno de qualquer Estado ou mesmo internacional.

Não é possível estabelecer um conceito único de dignidade. Além disso, não cabe ao Direito definir o conteúdo da dignidade. Trata-se de conceito que é formado por várias áreas do saber. Nesse contexto, forma-se a partir das relações sociais, culturais, históricas e políticas que envolve determinada pessoa em determinada comunidade.

Para fins de prova, devemos ter em mente que a dignidade constitui um **valor ético, por intermédio do qual a pessoa é considerada sujeito de direitos e obrigações, que deve ser assegurado para garantir a personalidade**, são garantidos pela simples existência.

É possível identificar dois elementos que caracterizam a dignidade da pessoa humana:

1º → elemento negativo: vedação à imposição de tratamento discriminatório, ofensivo ou degradante; e

2º → elemento positivo: busca por condições mínimas de sobrevivência, da qual decorre a ideia de *mínimo existencial*.

Para encerrar esse tópico vamos abordar os “usos possíveis” do termo “dignidade humana”. Trata-se de uma análise pautada no pensamento de André de Carvalho Ramos⁹, mas que possui relevância porque é construída a partir da jurisprudência do STF.

Para o autor é possível identificar os seguintes usos do termo:

Termo	Significado
USO DO TERMO NA FUNDAMENTAÇÃO (EFICÁCIA POSITIVA).	A dignidade da pessoa é utilizada como fundamento para a criação jurisprudencial de novos direitos, a exemplo do “direito à busca da felicidade”. Eficácia positiva da dignidade humana.
USO DO TERMO NA INTERPRETAÇÃO ADEQUADA.	Ao abordar determinado tema, a dignidade da pessoa é utilizada como parâmetro interpretativo. Por exemplo, ao tratar da celeridade

⁹ RAMOS, A. D. C. Curso de direitos humanos. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.



	da prestação jurisdicional, a dignidade é alcançada, de acordo com a jurisprudência do STF, quando a prestação jurisdicional é tempestiva.
USO DO TERMO PARA IMPOR LIMITES AO ESTADO.	A dignidade assume na jurisprudência papel limitador da atuação estatal e de particulares, a exemplo da limitação do uso de algemas. Eficácia negativa da dignidade humana.
USO DO TERMO PARA SUBSIDIAR A PONDERAÇÃO DE INTERESSES.	Na técnica de aplicação dos princípios a dignidade é ventilada, nos julgados do STF, para determinar a prevalência de um princípio em relação ao outro. Foi utilizada tal interpretação para que o direito à informação genética prevaleça em detrimento da segurança jurídica decorrente da coisa julgada de uma ação de reconhecimento de paternidade.

Vejamos como o assunto já foi cobrado em prova:



(FCC- 2022) Conceito filosófico central no qual se fundam todos os direitos humanos e segundo o qual os seres humanos, pelo simples fato de serem humanos, são dotados de um valor intrínseco, sem preço, sendo sujeitos de sua própria vida. A afirmação se refere ao conceito de

- A) personalidade.
- B) responsabilidade.
- C) dignidade.
- D) ética.
- E) liberdade.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Veja que a questão conceitua a dignidade da pessoa humana afirmando a aplicação dos direitos humanos pelo simples fato de ser humano e nada mais.

Por fim, embora constitua o centro do nosso ordenamento jurídico, devemos tomar cuidado com a banalização do termo, pois, quando tudo encontra fundamento na dignidade humana, esse valor de nada servirá. Dito de forma simples, *quanto uma coisa é fundamento de tudo, ela não tem capacidade de distinguir a importância de nada*.



Enfim, de tudo o que vimos até aqui, você deve ter em mente que vários pensadores se debruçaram para compreender o fundamento dos direitos humanos. Cada um, alinhado a uma concepção filosófica específica, trouxe um fundamento específico, todos bons argumentos.

O resultado dessa reflexão levou à constatação de que é necessário refletir os direitos humanos a partir da dignidade, seja ela encarada como um princípio ou como um valor supremo. A dignidade se apresenta como o resultado dessas várias razões e, por isso, constitui o fundamento dos direitos humanos.

Para concluir essa análise teórica inicial, cumpre compreender outros dois pontos:

- a) a estrutura normativa da nossa disciplina; e
- b) o papel do pós-positivismo no cenário atual e influência no estudo dos Direitos Humanos.

Estrutura Normativa

Os direitos humanos apresentam uma característica marcante: **possuem estrutura normativa aberta**.

E que o seria uma estrutura normativa aberta?

Estudamos em Direito Constitucional que as normas jurídicas compreendem regras e princípios.

As **regras** são enunciados jurídicos tradicionais, que **preveem uma situação fática e, se essa ocorrer, haverá uma consequência jurídica**. Por exemplo, se alguém violar o direito à imagem de outrem (fato), ficará responsável pela reparação por eventuais danos materiais e morais causados às pessoas cujas imagens foram divulgadas indevidamente (consequência jurídica).

Os **princípios**, por sua vez, segundo ensinamentos de Robert Alexy, são denominados de “**mandados de otimização**”, porque constituem **espécie de normas que deverão ser observadas na maior medida do possível**.

Parece difícil, mas não é! Prevê art. 5º, LXXVIII, da CF, que a todos será assegurada a razoável duração do processo. Esse é um princípio! Não há aqui definição de até quanto tempo será considerado como duração razoável para, se ultrapassado esse prazo, aplicar a consequência jurídica diretamente. Não é possível dizer, de antemão, se um, cinco ou dez anos é um prazo razoável. Por se tratar de princípio, deve-se procurar, na melhor forma possível, fazer com que o processo se desenvolva de forma rápida e satisfatória às partes.



Por conta disso, um processo trabalhista, que comumente envolve direito de caráter alimentar, deve tramitar mais rápido quando comparado a um processo-crime, por exemplo. É importante resolvê-lo rapidamente, para que o empregado tenha acesso aos seus créditos em razão da natureza alimentícia. No processo penal, para uma completa defesa do réu, é necessário que o processo seja conduzido de forma cuidadosa, atentando-se a diversos detalhes que tornam o procedimento mais demorado. É importante proteger as garantias constitucionais, para evitar injustiça, porque uma condenação infundada é muito prejudicial.

Não há, portanto, como definir um prazo, a priori, no qual o processo seja considerado célere. Assim, fala-se em mandado de otimização, uma vez que o princípio da celeridade deve ser observado na medida do possível e de acordo com as circunstâncias específicas.

As **regras**, por sua vez, são aplicadas a partir da **técnica da subsunção**, ou seja, se ocorrer a situação de fato haverá a incidência da consequência jurídica prevista. Ou a regra aplica-se àquela situação ou não se aplica (técnica do "tudo ou nada").

Para os **princípios**, ao contrário, a aplicação pressupõe o uso da **técnica de ponderação de interesses**, pois a depender da situação fática assegura-se com maior, ou menor, amplitude o princípio (técnica do "mais ou menos").

Retornando ao exemplo, para o processo do trabalho, o decurso de 2 anos poderá implicar violação ao princípio da celeridade; para o processo criminal o decurso de 5 anos não implicará, necessariamente, violação do mesmo princípio.



REGRAS

mandados de determinação

aplicado por subsunção

técnica do "tudo ou nada"

PRINCÍPIOS

mandados de otimização

aplicado por ponderação de interesses

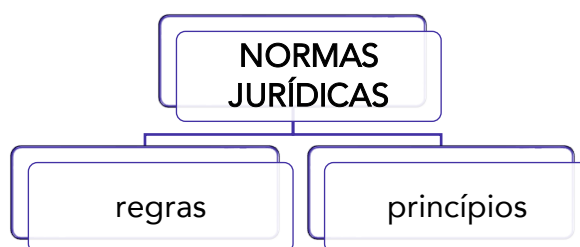
técnica do "mais ou menos"

E qual a importância disso tudo para os Direitos Humanos?



A estrutura normativa dos Direitos Humanos é formada principalmente por um conjunto de **princípios**. Numa situação prática, você pode se defrontar com trabalho em condições tão degradantes e precárias que, embora não configurem escravidão no próprio sentido da palavra, permitirão afirmar que aquela situação se assemelha à condição análoga de escravo, de acordo com os princípios e regras envolvidos. São situações em que há tentativa de se mascarar a realidade dos fatos, impondo-se ao empregado jornadas extenuantes, cobrança de valores exorbitantes a título de moradia e ou de instrumentos para o trabalho, entre outros abusos.

Além disso, em termos normativos, devemos frisar que ***tanto as regras como os princípios são considerados espécie de normas***, logo, possuem normatividade. Hoje não é mais aceita a ideia clássica de que os princípios constituem tão somente instrumentos interpretativos e orientadores da aplicação do direito. Essa é apenas uma das funções dos princípios.



Pós-positivismo e os Direitos Humanos

Na parte relativa ao estudo da história evolutiva dos direitos humanos, percebemos que a 2ª Guerra Mundial foi fundamental para a nossa matéria. Antes desse evento, embora houvesse alguma tentativa no sentido de consolidar a matéria em nível internacional, nada se solidificou.

Foi com fundamento em um Estado de Direito, calcado em ideias positivistas, que legitimou juridicamente barbáries contra dignidade. A legislação do Direito Alemão à época, justificava o extermínio de judeus e os campos de concentração. Essa postura gerou enorme perplexidade na comunidade internacional que, a partir deste momento histórico, elevou os direitos humanos a nível internacional. O exemplo mais claro da repercussão dessas atrocidades, é a criação dos sistemas internacionais de direitos humanos, com destaque para a ONU e para a OEA.

No âmbito jurídico, **passou-se a criticar fortemente a concepção positivista, que distanciava o direito de qualquer posição moral ou valores**. Afinal de contas, um direito desprendido de valores ou aspectos éticos e morais, viola a própria finalidade do direito, que é tutelar e proteger a pessoa, que é garantir o bom convívio social, com respeito aos direitos mais básicos.



Buscou-se, assim, uma **reaproximação do direito em relação à moral**. A esse movimento denomina-se de **pós-positivismo**.

Nesse contexto, é importante que você compreenda desde já que a 2ª Guerra Mundial é fundamental para:

- a) a solidificação e consolidação dos direitos humanos na órbita internacional, com a criação de sistemas internacionais de Direitos Humanos (ONU, OEA) e diversos tratados e convenções internacionais sobre o tema (Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e Pacto de San Jose da Costa Rica); e
- b) a reaproximação do direito em relação à moral, de modo que as normas passam a considerar valores éticos e morais na positivação, na interpretação e na aplicação das normas jurídicas.

Note que esse alinhamento demonstra, por exemplo, o porquê da estrutura normativa dos Direitos Humanos estar calcada em princípios que, além de terem caráter interpretativo, são normas com caráter vinculativo. Ou seja, o aplicador do Direito poderá fundamentar a decisão exclusivamente a partir de um princípio.

É importante compreender, ainda, que o movimento pós-positivista não implica no abandono do positivismo. Do mesmo modo, não constitui um retorno à visão jusnaturalista do direito. Temos, na realidade, a necessidade de considerar o direito a partir de um tripé: fatos, valores e normas.

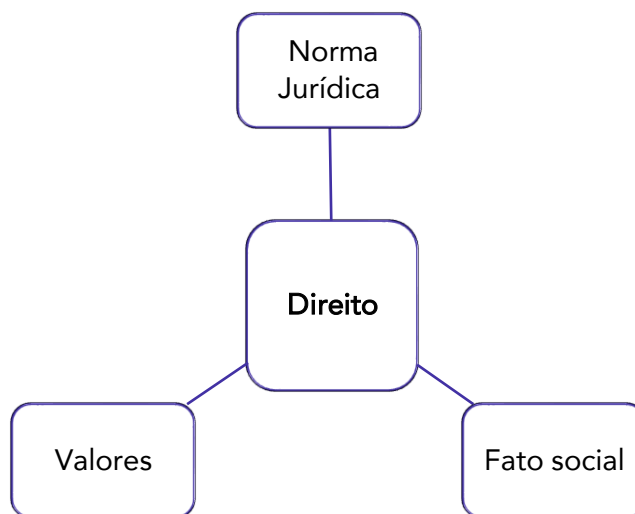
É justamente essa a compreensão de Miguel Reale, que adotou a **teoria tridimensional do Direito**.

O autor tem como base de sua teoria que o direito não se limita as normas postas pelo Estado, ao revelar que a estrutura do fenômeno jurídico é tríplice e composta por norma, fato e valor.

Assim, de acordo com a teoria tridimensional do jurista brasileiro, a norma jurídica representa uma disposição legal ligada a um fato econômico, geográfico... que visa assegurar um valor. Para o autor a pessoa deve ser vista como fonte de todos os valores.

Deste modo...





Para Reale, a relação entre norma, fato e valores não é uma simples integração entre unidades separadas e estranhas, mas uma relação processual de implicação mútua. O direito, portanto, fica suscetível aos valores e aos fatos sociais, que estão intrinsecamente relacionados com a moral, que é o cerne do pensamento pós-positivista.

Antes de concluir e lembrando que não é nossa pretensão aqui desenvolver o assunto, é interessante considerar que o pós-positivismo está atrelado com denominado movimento neoconstitucionalista. Com fins didáticos, podemos afirmar que o neoconstitucionalismo nada mais é do que trazer os valores, a moral, a ética para dentro do ordenamento constitucional, notadamente com respeito a direitos e garantias fundamentais, que nada mais são do que direitos humanos internalizados no ordenamento jurídico.

Assim, temos, segundo entendimento de Luís Roberto Barroso¹⁰, um retorno aos valores, uma reaproximação entre ética e o Direito, tanto no pós-positivismo como no neoconstitucionalismo. Esses valores, segundo o autor, estão fixados nos princípios, abrangidos pela Constituição e pelas normas internacionais, de forma explícita ou implícitos em tais textos normativos.

Para a prova, sintetizando todo esse pensamento, temos:

¹⁰ BARROSO, Luiz Roberto. **Interpretação e aplicação da constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora**, 7ª edição, São Paulo: Editora Saraiva S/A, 2009, p. 328.



POS-POSITIVISMO

- Corrente da Filosofia do Direito que busca a reaproximação entre Direito e Moral, de modo que as normas jurídicas levem consideração valores e comportamentos éticos.
- Em razão disso, desenvolve-se e consolida-se a teoria dos princípios, defendidos como espécie de normas e com caráter vinculativo.
- No âmbito interno, essa corrente do pensamento favorece a positivação desses valores nas respectivas Constituições, pelo denominado momento do neoconstitucionalismo.
- Para os Direitos Humanos, dada a sua natureza, esse movimento corrobora e fortalece a disciplina no âmbito interno e internacional.

Com isso, encerramos a teoria pertinente à aula de hoje.



RESUMO

○ **CONCEITO:** conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências de dignidade, liberdade e igualdade humanas, as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos em nível nacional e internacional.

↳ dignidade: base dos Direitos Humanos é a *dignidade da pessoa*.

○ DIREITOS HUMANOS *VERSUS* DIREITOS FUNDAMENTAIS.

↳ DIREITOS HUMANOS: conjunto de valores e direitos na ordem internacional para a proteção da dignidade da pessoa

↳ DIREITOS FUNDAMENTAIS: conjunto de valores e direitos positivados na ordem interna de determinado país para a proteção da dignidade da pessoa.

○ CLASSIFICAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

↳ TEORIA DOS *STATUS* DE JELLINEK

- *status subjectionis* (passivo): relação na qual a pessoa encontra-se em estado de sujeição em relação ao Estado.
- *status libertatis* (negativo): relação na qual a pessoa detém tão somente a prerrogativa de exigir uma abstenção do Estado
- *status civitatis* (positivo): relação na qual a pessoa tem a possibilidade de exigir prestações do Estado
- *status activus* (ativo): relação na qual a pessoa poderá participar na formação da vontade do Estado

↳ *CLASSIFICAÇÃO BASEADA NA FINALIDADE*

- Direitos propriamente ditos;
- Garantias fundamentais;

↳ *CLASSIFICAÇÃO PELA FORMA DE RECONHECIMENTO*

- Direitos expressos – mencionados de forma expressa.
- Direitos implícitos – extraído pelo Poder Judiciário normalmente de princípios.
- Direitos decorrentes – oriundos de tratados internacionais.



↳ CLASSIFICAÇÃO DO CASO LÜTH: todos os direitos possuem um viés negativo e positivo ao mesmo tempo. O que varia é a carga entre uma e outra, de modo que os direitos ditos prestacionais possuem tão somente uma carga prestacional mais significativa, ao passo que os direitos negativos, possuem uma carga abstencionista mais intensa.

○ ESTRUTURA DOS DIREITOS HUMANOS SEGUNDO ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS:

- **direito-pretensão:** confere-se ao titular o direito a ter alguma coisa que é devido pelo Estado ou até mesmo por outro particular. Assim, o Estado (ou esse outro particular) devem agir no sentido de realizar uma conduta para conferir o direito.
- **direito-liberdade:** impõe a abstenção ao Estado ou a terceiros, no sentido de se ausentarem, de não atuarem como agentes limitadores.
- **direito-poder:** possibilita à pessoa exigir a sujeição do Estado ou de outra pessoa para que esses direitos sejam observados.
- **direito-imunidade:** impede que uma pessoa ou o Estado ajam no sentido de interferir nesse direito.

○ FUNDAMENTOS DOS DIREITOS HUMANOS

↳ impossibilidade de delimitação dos fundamentos:

- há divergências quanto à abrangência;
- estão em constante evolução;
- constituem categoria heterogênea;
- são consagrados a partir de juízos de valor, que não podem ser justificados e comprovados.
- constitui disciplina universalmente aceita e fundada na moral.

↳ possibilidade de fundamentação (correntes):

- **fundamento jusnaturalista:** normas anteriores ou divinas e superiores ao direito estatal posto, decorrente de um conjunto de ideias, fruto da razão humana.
- **fundamento racional:** normas extraíveis da razão inerentes à condição humana.
- **fundamento positivista:** são Direitos Humanos os valores e os juízos condizentes com a dignidade positivados no ordenamento.
- **fundamento moral:** os direitos humanos podem ser considerados direitos morais que não aferem sua validade por normas positivadas, mas diretamente de valores morais da coletividade humana.

↳ **fundamento da dignidade:** o ponto em comum de todas os fundamentos debatidos pela doutrina está no sentido de que existe um **núcleo de direitos que realizam os direitos mais básicos dos seres humanos, os direitos de dignidade.**



○ **ESTRUTURA NORMATIVA:** os Direitos Humanos possuem normatividade aberta, com maior incidência de princípios que de regras

○ **PÓS-POSITIVISMO**

- ↳ Corrente da Filosofia do Direito que busca a reaproximação entre Direito e Moral, de modo que as normas jurídicas levem consideração valores e comportamentos éticos.
- ↳ Em razão disso, desenvolve-se e consolida-se a teoria dos princípios, defendidos como espécie de normas e com caráter vinculativo.
- ↳ No âmbito interno, essa corrente do pensamento favorece a positivação desses valores nas respectivas Constituições, pelo denominado momento do neoconstitucionalismo.
- ↳ Para os Direitos Humanos, nada a sua natureza, esse movimento corrobora e fortalece a disciplina no âmbito interno e internacional.



QUESTÕES COMENTADAS

1. (FCC/CL-DF - 2018) Dentre as teorias que se propõem a lidar com as contradições entre o caráter universal dos direitos humanos e as exigências de respeito ao multiculturalismo, é correto mencionar a

- a) hermenêutica diatópica de Boaventura Santos.
- b) comunicação não-violenta de Marshall Rosenberg.
- c) racionalidade intercultural de Herrera Flores.
- d) universalização progressiva, de Jurgen Habermas.
- e) antropologia simbólica de Clifford Geertz.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. A hermenêutica diatópica proposta por Boaventura de Sousa Santos prevê o diálogo entre as nações, tendo em vista o multiculturalismo, para a aplicação dos Direitos Humanos. Assim, entende o autor que os direitos humanos apenas podem se desenvolver em ambientes multiculturais, uma vez que o universalismo é falso.

A **alternativa B** está incorreta. A comunicação não-violenta de Marshall Rosenberg diz respeito a uma proposta voltada para transformar potenciais conflitos de comunicação em diálogos pacíficos e empáticos.

A **alternativa C** está incorreta. A racionalidade intercultural de Herrera Flores se trata de uma proposta que se afasta tanto do universalismo quanto do multiculturalismo.

A **alternativa D** está incorreta. A universalização progressiva, de Jurgen Habermas é um teste de universalidade, que serve para encontrar a melhor das versões éticas de justiça e equidade.

A **alternativa E** está incorreta. A teoria de Geertz sustenta-se nos parâmetros da hermenêutica, construída em uma atmosfera de diversidade, pluralismo e conflito.

2. (FCC/CL-DF - 2018) Para Flávia Piovesan, o fundamento basilar dos Direitos Humanos está

- a) no relativismo.
- b) no universalismo.
- c) na dignidade da pessoa humana.
- d) na indivisibilidade.
- e) na igualdade.



Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Para Flávia Piovesan, o fundamento basilar dos Direitos Humanos está na dignidade da pessoa humana.

Segundo a autora e pesquisadora, *"À luz dessa concepção, infere-se que o valor da dignidade da pessoa humana e o valor dos direitos e garantias fundamentais vêm a constituir os princípios constitucionais que incorporam as exigências de justiça e dos valores éticos, conferindo suporte axiológico a todo o sistema jurídico brasileiro. (...) Considerando a estreita relação que existe entre a vigência dos direitos econômicos, sociais e culturais e a dos direitos civis e políticos, porquanto as diferentes categorias de direito constituem um todo indissolúvel que encontra sua base no reconhecimento da dignidade da pessoa humana, pelo qual exigem uma tutela e promoção permanente, com o objetivo de conseguir sua vigência plena, sem que jamais possa justificar-se a violação de uns a pretexto da realização de outros"*.

3. (FCC/CL-DF - 2018) Uma vez estabelecidos, os Direitos Humanos não podem ser retirados do ordenamento, em razão do princípio da

- a) inter-relacionaridade.
- b) indisponibilidade.
- c) inerência.
- d) vedação do retrocesso.
- e) inesgotabilidade.

Comentários

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Em razão do princípio da vedação do retrocesso, os Direitos Humanos não podem ser retirados do ordenamento. De acordo com esse princípio, uma vez assegurado determinado direito humano, ele não poderá ser suprimido sob pena de reduzir o patamar civilizatório anteriormente fixado.

4. (FCC/SEGEF-MA - 2016) No âmbito da Teoria Geral do Direito Internacional dos Direitos Humanos:

- a) Os direitos humanos podem ser reivindicados por qualquer cidadão ao redor do mundo, mesmo que o direito violado não esteja reconhecido em diploma normativo internacional do qual o Estado a que pertença seja parte.
- b) Direitos fundamentais é expressão que traduz conteúdo mais de cunho jusnaturalista, e não propriamente jurídico-positivo.



- c) Direitos humanos é expressão que revela de forma mais adequada a proteção constitucional dos direitos básicos dos cidadãos.
- d) Direitos do homem é expressão que representa de forma mais correta os direitos positivados em tratados e declarações internacionais.
- e) A Constituição Federal de 1988 utilizou com precisão técnica as expressões direitos fundamentais e direitos humanos.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. A possibilidade de reivindicação dos direitos humanos por qualquer pessoa em qualquer local envolve a característica *jus cogens* da norma internacional. Assim, seguindo alinhamento doutrinário contemporâneo, entendeu a banca, nessa questão, que todas as normas de direitos humanos são *jus cogens*. Contudo, é importante mencionar que esse entendimento não é uníssono, havendo grande divergência quanto à amplitude de aplicação dessa regra.

A **alternativa B** está incorreta. Ao contrário do que se afirma, a expressão atrela-se ao caráter jurídico-positivo, visto que essa expressão se estabelece com a criação dos primeiros documentos positivados prevendo a defesa de direitos.

A **alternativa C** está incorreta. A expressão direitos humanos refere-se aos direitos básicos prescritos na ordem internacional. Enquanto os direitos fundamentais se referem aos mesmos direitos básicos, contudo prescritos no ordenamento jurídico interno. Daí se poder afirmar o contrário do que diz a assertiva: direitos fundamentais é expressão que revela de forma mais adequada a proteção constitucional dos direitos básicos dos cidadãos.

A **alternativa D** está incorreta. A expressão direitos humanos é a que retrata com acuidade técnica os direitos positivados em tratados e declarações internacionais, no contexto da nossa disciplina. Direitos do homem, por outro lado, é expressão que representa os direitos inatos que, de acordo com a sociologia do Direito, existem porque são intrínsecos à natureza humana, bastando a condição de ser humano para possuí-los. Eles possuem cunho jusnaturalista e, portanto, independem de positivação.

A **alternativa E** está incorreta. Embora na maioria das vezes a precisão técnica seja respeitada, há situações nas quais o legislador constituinte utilizou-se a expressão "direitos humanos" para se referir a direitos fundamentais, tal como fez em relação "à promoção dos direitos humanos", ao tratar das atribuições institucionais da Defensoria Pública no art. 134, *caput*, da CRFB.



QUESTÕES COMENTADAS

1. (FUMARC/PCMG/2021) Na Teoria Geral dos Direitos Humanos, entre as teorias que buscam explicar a fundamentação dos direitos humanos, estão:

- A) Fundamentação Racional e Kantismo.
- B) Historicismo e Deísmo.
- C) Jusnaturalismo e Deísmo.
- D) Jusnaturalismo e Positivismo.

Comentários

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Para a corrente jusnaturalista, o fundamento dos Direitos Humanos está em normas anteriores e superiores ao direito estatal posto (aquele previsto em leis), decorre de um conjunto de ideias, de origem divina ou fruto da natureza humana. O fundamento positivista dos direitos humanos se opõe fortemente ao fundamento jusnaturalista. Nega-se a pré-existência de direitos humanos, pois todos seriam decorrentes das normas estatais.

2. (Pref Paço do Lumiar - 2019) A base dos Direitos Humanos é o princípio do(a):

- a) cidadania.
- b) livre arbítrio.
- c) dignidade da pessoa humana.
- d) não intervenção.

Comentários

A característica básica dos direitos humanos é que eles são reconhecidos a todas as pessoas, ou seja, há o reconhecimento da dignidade inerente à pessoa enquanto tal. Desta forma, a **alternativa C** é correta e é o gabarito da questão.

3. (Pref Paço do Lumiar - 2019) "O conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências de dignidade, liberdade e igualdade humanas, as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos em nível nacional e internacional".

O texto acima refere-se ao conceito de:



- a) Direitos políticos.
- b) Direitos sociais.
- c) Direitos humanos.
- d) Direitos civis.

Comentários

O critério decisivo para reconhecer que a definição se refere aos direitos humanos é o caráter internacional do direito. Os direitos fundamentais são reconhecidos em âmbito nacional, enquanto os humanos o são em âmbito internacional. Logo, a **alternativa C** é correta e é o gabarito da questão.

4. (Pref Paço do Lumiar - 2019) Os Direitos humanos podem ser classificados em:

- I. Direitos humanos de participação.
- II. Direitos humanos prestacionais.
- III. Direitos humanos de defesa.

É CORRETO o que se afirma em:

- a) I.
- b) II e III.
- c) I, II e III.
- d) I e II.

Comentários

A assertiva I está correta. Participação significa que os seres humanos têm um direito de participar dos processos governamentais e sociais, influenciando nas decisões tomadas.

A assertiva II está correta. Os direitos prestacionais são os que impõem ao Estado a realização de certas atividades positivas em favor dos seres humanos.

A assertiva III está correta. Direitos de defesa são aqueles que asseguram a proteção da esfera individual em face de interferências indevidas do Estado ou de outras pessoas.

Estão corretas as assertivas I, II e III, portanto, nosso gabarito é a **alternativa C**.

5. (INSTITUTO EXCELÊNCIA/Pref Canoinhas - 2019) Sobre o conceito de direitos humanos analise as afirmativas abaixo.



I- Direitos humanos são os todos os direitos relacionados à garantia de uma vida digna a todas as pessoas. Os direitos humanos são direitos que são garantidos à pessoa pelo simples fato de ser humana.

II- Direitos humanos é o conjunto de garantias e valores universais que tem como objetivo garantir a dignidade, que pode ser definida com um conjunto mínimo de condições de uma vida digna.

III- De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU) os direitos humanos são garantias de proteção das pessoas contra ações ou falta de ações dos governos que possam colocar em risco a dignidade humana.

Assinale a alternativa CORRETA.

- a) Apenas I e II.
- b) Apenas I e III.
- c) Apenas III e II.
- d) I, II e III.
- e) Nenhuma das alternativas.

Comentários

A assertiva I está correta. O propósito básico dos direitos humanos é o de garantir a vida digna de todos os homens, reconhecendo-se a dignidade inerente a cada um.

A assertiva II está correta. Os direitos humanos podem ser entendidos como um plexo de institutos e garantias voltados à proteção da dignidade humana, caracterizando um mínimo existencial.

A assertiva III está correta. Direitos de defesa são aqueles que asseguram a proteção da esfera individual em face de interferências indevidas do Estado ou de outras pessoas.

Estão corretas as assertivas I, II e III, portanto, nosso gabarito é a **alternativa D**.

6. (CEV UECE/Pref Sobral - 2019) Os Direitos Humanos são conceituados como

- a) direitos que protegem exclusivamente os cidadãos de um país contra as violações provocadas por agentes deste mesmo Estado.
- b) um conjunto de direitos sociais oriundos do aparecimento de países socialistas na Europa depois da criação da URSS.
- c) direitos universais, inerentes a todos os seres humanos, e que são inalienáveis e indivisíveis, e todos têm o mesmo valor.
- d) direitos alienáveis estabelecidos pela Assembleia Constituinte que elaborou a atual Constituição do Brasil.



Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Os direitos humanos são voltados à proteção da vida digna do homem. A violação da dignidade pode ser provocada tanto pelo Estado quanto por particulares.

A **alternativa B** está incorreta. Os direitos humanos surgiram gradativamente em diversos momentos históricos, como, por exemplo, na Revolução Francesa e na fundação das Nações Unidas. É errado dizer que eles estão relacionados a um marco específico.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Os direitos humanos são universais pois alcançam todos os seres humanos. São inerentes pois estão relacionados à própria condição de ser humano, independentemente de qualquer outra consideração. São inalienáveis pois o seu titular não pode abdicar desses direitos. São indivisíveis pois são reconhecidos os direitos em bloco, não isoladamente. Todos têm o mesmo valor, pois a violação de um só prejudica a dignidade.

A **alternativa D** está incorreta. Há um consenso no sentido de que os direitos humanos são reconhecidos internacionalmente, enquanto os direitos fundamentais são reconhecidos nacionalmente. Os direitos reconhecidos por nossa Assembleia Constituinte são direitos fundamentais.

7. (FEPESE/SAP-SC - 2019) A eficácia horizontal dos direitos humanos se caracteriza por ser aquela aplicável nas relações entre:

- a) particulares.
- b) poderes públicos.
- c) Estados soberanos.
- d) organizações internacionais.
- e) o poder público e os particulares.

Comentários

São reconhecidas duas direções de eficácia dos direitos humanos: a vertical e a horizontal. A vertical ocorre quando os participantes da relação jurídica têm poderes distintos, como, por exemplo, a relação entre o Estado e os particulares. A eficácia horizontal é quando os participantes têm os mesmos poderes: é eminentemente a situação dos particulares entre si. Portanto, a **alternativa A** é correta e é o gabarito da questão.

8. (FEPESE/DEAP-SC - 2019) Os direitos humanos são denominados com variados termos.



Assinale a alternativa que não é aceita contemporaneamente, por expressar uma ideia ultrapassada sobre o tema.

- A) direitos naturais.
- B) direitos fundamentais.
- C) direitos da pessoa humana.
- D) direitos humanos fundamentais.
- E) direitos essenciais da humanidade.

Comentários

Questão bem simples, até “bobinha”. O termo “direitos naturais” é considerado ultrapassado pela doutrina, uma vez que traduz a ideia de que os direitos humanos são intrínsecos à natureza humana, totalmente imutáveis e concedidos por uma entidade divina.

As demais alternativas se referem aos direitos fundamentais e à dignidade da pessoa humana e são todas expressões utilizadas para designar os direitos humanos atualmente

Por esse motivo, a **alternativa A** é a correta e o gabarito da questão.

9. (FUNDEP/DPE-MG - 2019) De acordo com a Teoria da Margem de Apreciação,

- (A) os conceitos e termos inseridos nos tratados de Direitos Humanos podem possuir sentidos próprios, distintos dos sentidos a eles atribuídos pelo Direito Interno.
- (B) deve-se assegurar às disposições convencionais seus efeitos próprios, evitando-se que sejam consideradas meramente programáticas.
- (C) em certos casos polêmicos, deve-se aceitar a posição nacional sobre o tema, evitando impor soluções interpretativas às comunidades nacionais.
- (D) os tratados internacionais de Direitos Humanos estão sujeitos à interpretação de termos de conteúdo indeterminado, que pode variar de acordo com o contexto de cada época.

Comentários

A **letra C** está correta e é o gabarito da questão. Segundo a *Teoria da Margem de Apreciação*, determinadas questões polêmicas relacionadas com as restrições a direitos fundamentais devem ser discutidas e decididas com base no direito interno do Estado em questão, não devendo o juiz internacional apreciá-las. Desse modo, o próprio Estado pode estabelecer limites e restrições ao gozo de direitos humanos ou fundamentais em face do interesse público.



Um dos primeiros casos de aplicação da teoria da margem de apreciação foi o caso de confisco de exemplares e proibição, no Reino Unido, de comercialização de livro considerado obsceno editado por Richard Handyside em 1971. Na sentença, o Tribunal Europeu de Direitos Humanos utilizou a Teoria da Margem de Apreciação, considerando que cabia à sociedade britânica, com base em seus valores morais, decidir se deveria ou não adotar restrições ao direito à liberdade de expressão, caso em que não caberia alegar violação à Convenção Europeia de Direitos Humanos.

Para vários críticos, entretanto, “margem de apreciação” pode resvalar na perigosa tendência para o relativismo dos direitos humanos, aceitando que uma maioria momentânea das comunidades nacionais possa adotar postura violadora de direitos protegidos ou que práticas históricas ou religiosas sejam usadas como justificativas para impedir mudanças sociais, em especial na esfera da dita moralidade pública. A imposição da Lei da Sharia ou de condições subalternidade às mulheres, em determinadas sociedades islâmicas, é um exemplo.

10. (FUNCAB/SEGEPI-MA - 2016) Acerca do conceito e estrutura dos direitos humanos, assinale a assertiva correta.

- a) Os direitos humanos têm estrutura variada, podendo ser: direito-pretensão, direito-liberdade, direito-poder e, finalmente, direito-imunidade.
- b) Os direitos humanos são os essenciais e dispensáveis à vida digna.
- c) O direito-pretensão consiste na autorização dada por uma norma a uma determinada pessoa, impedindo que outra interfira de qualquer modo.
- d) O direito-liberdade implica uma relação de poder de uma pessoa de exigir determinada sujeição do Estado ou de outra pessoa.
- e) O direito-poder consiste na busca de algo, gerando a contrapartida de outrem do dever de prestar.

Comentários

Vejamos cada uma das alternativas.

A **alternativa A** é a correta e gabarito da questão.

Aqui temos uma questão introdutória da matéria, que cobra posicionamento específicos acerca da estrutura dos Direitos Humanos. Na realidade, não deixa de ser uma classificação dos direitos humanos. De acordo com a doutrina de André Ramos de Carvalho a estrutura dos Direitos Humanos é variada, podendo se caracterizar em:

↳ **direito-pretensão**: confere-se ao titular o direito a ter alguma coisa que é devido pelo Estado ou até mesmo por outro particular. Assim, o Estado (ou esse outro



particular) devem agir no sentido de realizar uma conduta para conferir o direito. Por exemplo, o direito à educação, que deve ser prestado pelo Estado (art. 208, I, da CRFB).

↳ direito-liberdade: impõe a abstenção ao Estado ou a terceiros, no sentido de se ausentarem, de não atuarem como agentes limitadores. Cita-se como exemplo a liberdade de credo (art. 5º, VI, da CRFB).

↳ direito-poder: possibilita à pessoa exigir a sujeição do Estado ou de outra pessoa para que esses direitos sejam observados. O exemplo aqui é o direito à assistência jurídica (art. 5º, LXIII, da CRFB).

↳ direito-imunidade: impede que uma pessoa ou o Estado hajam no sentido de interferir nesse direito. Cita-se como exemplo vedação à prisão, salvo na hipótese de flagrante delito ou de decisão judicial transitada em julgado (art. 5º, LVI, da CRFB).

A **alternativa B** está incorreta ao mencionar “dispensável”. Ao contrário do afirmado, os Direitos Humanos são os essenciais e **indispensáveis** à vida digna.

A **alternativa C** está incorreta, pois, conforme explicamos acima o direito pretensão confere a alguém a prerrogativa de exigir a atuação de outrem. O conceito trazido na alternativa é do direito-imunidade.

A **alternativa D** está igualmente incorreta, pois confunde o conceito de direito-liberdade, com o direito-poder. No primeiro caso, impõe-se uma abstenção estatal.

O erro da **alternativa E** está no fato de que o conceito apresentado não é do direito-poder, mas do direito-pretensão.

Já que a questão cobrou o assunto, para que você memorizar esse assunto, memorize:

direito-pretensão	direito-liberdade	direito-poder	direito-imunidade
direito a ter algo que o Estado (ou 3º) devem agir	abstenção	exigir a sujeição	impede
direito à educação	liberdade de credo	direito à assistência jurídica	vedação à prisão, salvo flagrante



11. (MPE-SC/MPE-SC - 2016) Julgue:

Conceitualmente, os direitos humanos são os direitos protegidos pela ordem internacional contra as violações e arbitrariedades que um Estado possa cometer às pessoas sujeitas à sua jurisdição. Por sua vez, os direitos fundamentais são afetos à proteção interna dos direitos dos cidadãos, os quais encontram-se positivados nos textos constitucionais contemporâneos.

Comentários

A assertiva está **correta** e demonstra justamente o fato de que a distinção entre direitos humanos e direitos fundamentais reside apenas no plano da positivação, não havendo se falar em diferença de conteúdo.

Assim, portanto, esquematizando:

↳ **Direitos humanos**: são os direitos protegidos pela ordem internacional contra as violações e arbitrariedades que um Estado possa cometer às pessoas sujeitas à sua jurisdição.

↳ **Direitos fundamentais**: são afetos à proteção interna dos direitos dos cidadãos, os quais encontram-se positivados nos textos constitucionais contemporâneos.

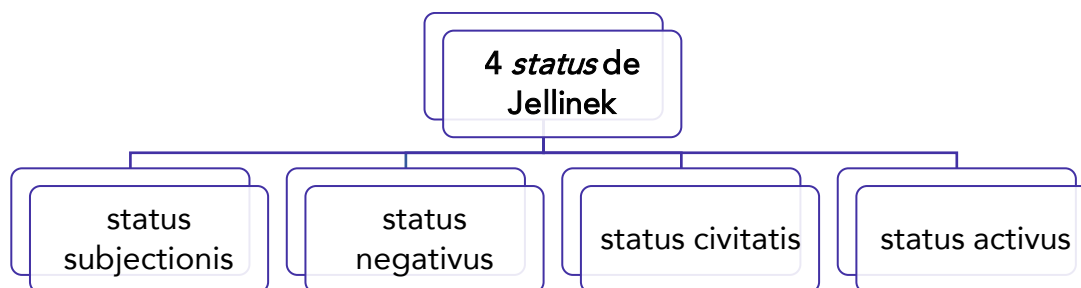
12. (TRT-23ªR/TRT-23ªR - 2011) O grande publicista alemão Georg Jellinek, na sua obra "Sistema dos Direitos Subjetivos Públicos" (System der subjektiv öffentlichen), formulou concepção original, muito citada pela doutrina brasileira no estudo da teoria dos direitos fundamentais, segundo a qual o indivíduo, como vinculado a determinado Estado, encontra sua posição relativamente a este cunhada por quatro espécies de situações jurídicas (status), seja como sujeito de deveres, seja como titular de direitos. Assinale qual das alternativas abaixo contém um item que NÃO corresponde a um dos quatro status da teoria de Jellinek:

- a) status passivo (status subjectionis).
- b) status negativus.
- c) status civitatis.
- d) status socialis.
- e) status activus.

Comentários

Questão simples que cobra a classificação dos Direitos Humanos de acordo a partir da relação entre o homem e o Estado. Essa classificação fixa 4 *status*, quais sejam:





Portanto, a **alternativa D** é a que não traz um *status* correto sendo, assim, o gabarito da questão.

Relembrando:

- ↳ **status subjectionis**: é aquele em que o indivíduo se encontra em posição de subordinação em relação aos poderes públicos, como detentor de deveres para com o Estado.
- ↳ **status negativus**: é aquele que representa o espaço que o indivíduo tem para agir livre da atuação do Estado, ou seja, é aquele em que o indivíduo pode exigir a abstenção estatal.
- ↳ **status civitatis**: é aquele em que o indivíduo pode exigir atuações positivas do Estado em seu favor.
- ↳ **status activus**: é aquele em que o indivíduo tem o poder de interferir na formação da vontade do Estado.

13. (Inédita - 2017) Em relação ao conceito, fundamento e características dos Direitos Humanos, julgue os itens subsecutivos.

Não existe diferença substancial entre Direitos Humanos e Direitos Fundamentais, pois ambos visam à proteção da pessoa, estes na órbita interna do Estado, aqueles na seara internacional.

Comentários

Perfeita a assertiva. Como vimos em aula não há diferenças substanciais entre Direitos Fundamentais e Direitos Humanos. Há, inclusive, autores que sustentam que os termos deveriam ser unificados, sugerindo-se a expressão Direitos Humanos Fundamentais ou Direitos Fundamentais Humanos.

De todo modo, podemos distingui-los do seguinte modo:

- DIREITOS HUMANOS – direitos protetivos à pessoa na órbita internacional.
- DIREITOS FUNDAMENTAIS – direitos protetivos à pessoa na órbita interna.

Está **correta**, portanto, a assertiva.



14. (Inédita - 2017) Em relação ao conceito, fundamento e características dos Direitos Humanos, julgue os itens subsecutivos.

Em relação aos fundamentos dos Direitos Humanos, predomina a teoria da fundamentação moral, segundo a qual os direitos humanos são direitos morais que não aferem validade em normas positivas, mas diretamente de valores morais da coletividade humana.

Comentários

Essa é uma questão bastante difícil e que está incorreta. A doutrina contemporânea afirma que não é possível falar em uma única fundamentação dos Direitos Humanos. Entendem os doutrinadores que cada um dos fundamentos dos Direitos Humanos teve sua contribuição para lançar as bases da nossa disciplina.

Portanto, a assertiva está **incorreta**.

Relembrando:

↳ **Fundamento Jusnaturalista:** Para a corrente jusnaturalista, o fundamento dos direitos humanos consiste em normas anteriores e superiores ao direito estatal posto, decorrentes de um conjunto de ideias, de origem divina ou fruto da razão humana.

↳ **Fundamento Positivista:** Para a corrente positivista, o fundamento dos direitos humanos consiste na existência da lei positiva, cujo pressuposto de validade está em sua edição conforme as regras estabelecidas na Constituição.

↳ **Fundamento Moral:** Para essa corrente, os direitos humanos podem ser considerados direitos morais que não aferem sua validade por normas positivadas, mas extraem sua validade diretamente de valores morais da coletividade humana.

15. (MPE-PR/MPE-PR - 2016) “A segunda guerra mundial, iniciada em 1939 e encerrada em 1945, depois de praticada contra seres humanos, com brutal intensidade, uma variedade de violências jamais antes imaginada, teve o efeito de despertar a consciência de grande parte da humanidade para a impossibilidade de haver paz e de ser propiciado, aos indivíduos e aos povos, o gozo tranquilo dos benefícios proporcionados pelos avanços científicos e tecnológicos sem o reconhecimento da pessoa humana como o primeiro dos valores. De certo modo, pode-se dizer que houve uma retomada das proclamações humanistas externadas pelos filósofos políticos dos séculos XVII e XVIII, com o reconhecimento de que a liberdade e a igualdade são atributos naturais de todos os seres humanos, sem qualquer exceção, e devem ser protegidos por toda a sociedade, como direitos inerentes à condição humana. Esse reconhecimento foi expresso, com clareza e objetividade, na parte inicial do art. 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada



pela Assembleia Geral da ONU em 10 de dezembro de 1948, com o seguinte enunciado: ‘Todos os seres humanos nascem livres e iguais em direitos e dignidade. Todos são dotados de razão e de consciência e devem agir, uns em relação aos outros, com espírito de fraternidade’ .”

Após analisar o texto acima, assinale a alternativa incorreta:

- a) O mesmo espírito que inspirou a Proclamação dos Direitos Humanos, visando a afirmação dos direitos fundamentais da pessoa humana, reformulou sistemas jurídicos em todo o mundo causando a substituição do individualismo pelo humanismo, do patrimonialismo pela dignidade da pessoa humana, alçando a Constituição à condição de norma jurídica superior, igual para todos e instrumento de afirmação e garantia dos direitos fundamentais;
- b) Afirmando expressamente a igualdade de direitos e proibindo discriminações, os textos constitucionais pós Declaração Universal passaram a incluir a determinação de atuação positiva do Estado, que não deve limitar-se a garantir os direitos, impedindo que eles sejam violados, mas deve também valer-se de meios eficazes, inclusive com a destinação de recurso materiais, para que a atribuição de direitos implique a real possibilidade de exercê-los;
- c) Muito embora textos constitucionais pós Declaração Universal dos Direitos Humanos façam, de modo geral, o reconhecimento de que nenhum indivíduo mora fora da sociedade e, portanto, tudo que afeta o direito de outro indivíduo tem significação social, estruturalmente, não houve rompimento da estrita separação entre as áreas pública e privada, uma vez que o estabelecimento de normas ou regras pelo setor público, ainda que básicas e parciais, voltadas a disciplinar a esfera privada se caracterizaria em indevida ingerência do Estado nas relações particulares;
- d) Tomando como base o parâmetro da dignidade da pessoa humana para o estabelecimento de regras jurídicas relativas à aquisição e ao uso de direitos, pode afirmar-se que o constitucionalismo pós Declaração é humanista, no sentido de tratar a pessoa como o primeiro dos valores e de condicionar todas as ações do indivíduo com repercussão social ao respeito por esse valor;
- e) Havidas antes como normas declaratórias ou programáticas, o constitucionalismo humanista deu eficácia jurídica às disposições constitucionais de declaração e garantia dos direitos fundamentais, possibilitando sua aplicação como normas jurídicas, dotadas de plena eficácia e, portanto, de obediência obrigatória para todos, inclusive para Estados, governantes e integrantes do aparato político e administrativo, sem qualquer exceção.

Comentários

A **alternativa C** está incorreta e é o gabarito da questão. O movimento *neoconstitucionalista* promoveu o rompimento entre as áreas pública e privada. É possível afirmar-se que houve a constitucionalização do direito privado, com o valor da dignidade humana espalhando-se para todas as áreas antes isoladas dos mandamentos constitucionais. O neoconstitucionalismo possui papel importante no sentido de aproximar a moral do direito, o que reflete necessariamente na



apresentação na prescrição de valores e princípios constitucionais com caráter vinculativo. É justamente nesse contexto, que as **alternativas D e E** estão corretas.

Em relação à **alternativa A** cumpre mencionar que fica patente a importância que os direitos humanos (em termos internacionais) e direitos fundamentais (em termos nacionais) recebe no tratamento legislativo. Além de vincular os Estados internamente quanto à necessidade de serem observados preceitos protetivos da dignidade, a nível internacional relativiza a soberania em prol dos direitos mais básicos dos seres humanos.

A **alternativa B**, por sua vez, faz referência aos direitos de cunho prestacional, que se apresentam como somatório aos direitos de liberdade, que possuem viés eminentemente negativo. Embora já nos anos de 1917 (no México) e 1919 (na Alemanha) já tivéssemos a prescrição de direitos sociais, econômicos e culturais nas respectivas constituições, esse movimento se consolida no início da segunda metade do século XX.

16. (FAUEL/Câm. Marialva - 2015) “Cuidar para que as atrocidades cometidas em nome do povo não se cometam novamente é um problema internacional e um desafio que cada vez mais os países de todo o mundo têm tido de enfrentar” . (BEATY, David. A Essência do Estado de Direito. São Paulo: Martins Fontes, 2014, p. 2)

O enfrentamento de tal problema perpassa pela defesa:

- a) Dos Direitos Humanos.
- b) Dos preceitos religiosos.
- c) Das lideranças carismáticas.
- d) Dos interesses nacionais.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. O enfrentamento das atrocidades cometidas em nome do povo (cujo exemplo máximo é o nazismo) perpassa pela defesa dos Direitos Humanos.

A **alternativa B** está incorreta. Apesar da importância que se pode atribuir aos preceitos religiosos, eles não têm a mesma vocação comum que possuem os Direitos Humanos no enfrentamento da questão proposta.

A **alternativa C** está incorreta. Do mesmo modo, as lideranças carismáticas nem sempre atuarão em favor da solução do problema apontado pelo enunciado, podendo, muitas das vezes, serem a sua causa.



A **alternativa D** está incorreta. Igualmente, os interesses nacionais são demasiadamente heterogêneos e não possuem o condão integrativo, que a solução da questão em tela reclama.



LISTA DE QUESTÕES

1. (FCC/CL-DF - 2018) Dentre as teorias que se propõem a lidar com as contradições entre o caráter universal dos direitos humanos e as exigências de respeito ao multiculturalismo, é correto mencionar a

- a) hermenêutica diatópica de Boaventura Santos.
- b) comunicação não-violenta de Marshall Rosenberg.
- c) racionalidade intercultural de Herrera Flores.
- d) universalização progressiva, de Jurgen Habermas.
- e) antropologia simbólica de Clifford Geertz.

2. (FCC/CL-DF - 2018) Para Flávia Piovesan, o fundamento basilar dos Direitos Humanos está

- a) no relativismo.
- b) no universalismo.
- c) na dignidade da pessoa humana.
- d) na indivisibilidade.
- e) na igualdade.

3. (FCC/CL-DF - 2018) Uma vez estabelecidos, os Direitos Humanos não podem ser retirados do ordenamento, em razão do princípio da

- a) inter-relacionaridade.
- b) indisponibilidade.
- c) inerência.
- d) vedação do retrocesso.
- e) inescutabilidade.

4. (FCC/SEGEPI-MA - 2016) No âmbito da Teoria Geral do Direito Internacional dos Direitos Humanos:

- a) Os direitos humanos podem ser reivindicados por qualquer cidadão ao redor do mundo, mesmo que o direito violado não esteja reconhecido em diploma normativo internacional do qual o Estado a que pertença seja parte.
- b) Direitos fundamentais é expressão que traduz conteúdo mais de cunho jusnaturalista, e não propriamente jurídico-positivo.



- e) A Constituição Federal de 1988 utilizou com precisão técnica as expressões direitos fundamentais e direitos humanos.



GABARITO

1. A
2. C
3. D
4. A



LISTA DE QUESTÕES

1. (FUMARC/PCMG/2021) Na Teoria Geral dos Direitos Humanos, entre as teorias que buscam explicar a fundamentação dos direitos humanos, estão:

- A) Fundamentação Racional e Kantismo.
- B) Historicismo e Deísmo.
- C) Jusnaturalismo e Deísmo.
- D) Jusnaturalismo e Positivismo.

2. (Pref Paço do Lumiar - 2019) A base dos Direitos Humanos é o princípio do(a):

- a) cidadania.
- b) livre arbítrio.
- c) dignidade da pessoa humana.
- d) não intervenção.

3. (Pref Paço do Lumiar - 2019) "O conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências de dignidade, liberdade e igualdade humanas, as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos em nível nacional e internacional".

O texto acima refere-se ao conceito de:

- a) Direitos políticos.
- b) Direitos sociais.
- c) Direitos humanos.
- d) Direitos civis.

4. (Pref Paço do Lumiar - 2019) Os Direitos humanos podem ser classificados em:

- I. Direitos humanos de participação.
- II. Direitos humanos prestacionais.
- III. Direitos humanos de defesa.

É CORRETO o que se afirma em:

- a) I.



- b) II e III.
- c) I, II e III.
- d) I e II.

5. (INSTITUTO EXCELÊNCIA/Pref Canoinhas - 2019) Sobre o conceito de direitos humanos analise as afirmativas abaixo.

I- Direitos humanos são os todos os direitos relacionados à garantia de uma vida digna a todas as pessoas. Os direitos humanos são direitos que são garantidos à pessoa pelo simples fato de ser humana.

II- Direitos humanos é o conjunto de garantias e valores universais que tem como objetivo garantir a dignidade, que pode ser definida com um conjunto mínimo de condições de uma vida digna.

III- De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU) os direitos humanos são garantias de proteção das pessoas contra ações ou falta de ações dos governos que possam colocar em risco a dignidade humana.

Assinale a alternativa CORRETA.

- a) Apenas I e II.
- b) Apenas I e III.
- c) Apenas III e II.
- d) I, II e III.
- e) Nenhuma das alternativas.

6. (CEV UECE/Pref Sobral - 2019) Os Direitos Humanos são conceituados como

- a) direitos que protegem exclusivamente os cidadãos de um país contra as violações provocadas por agentes deste mesmo Estado.
- b) um conjunto de direitos sociais oriundos do aparecimento de países socialistas na Europa depois da criação da URSS.
- c) direitos universais, inerentes a todos os seres humanos, e que são inalienáveis e indivisíveis, e todos têm o mesmo valor.
- d) direitos alienáveis estabelecidos pela Assembleia Constituinte que elaborou a atual Constituição do Brasil.

7. (FEPESE/SAP-SC - 2019) A eficácia horizontal dos direitos humanos se caracteriza por ser aquela aplicável nas relações entre:

- a) particulares.
- b) poderes públicos.



8. (FEPESE/DEAP-SC - 2019) Os direitos humanos são denominados com variados termos.

- A) direitos naturais.
- B) direitos fundamentais.
- C) direitos da pessoa humana.
- D) direitos humanos fundamentais.
- E) direitos essenciais da humanidade.

(A) os conceitos e termos inseridos nos tratados de Direitos Humanos podem possuir sentidos próprios, distintos dos sentidos a eles atribuídos pelo Direito Interno.

(B) deve-se assegurar às disposições convencionais seus efeitos próprios, evitando-se que sejam consideradas meramente programáticas.

(C) em certos casos polêmicos, deve-se aceitar a posição nacional sobre o tema, evitando impor soluções interpretativas às comunidades nacionais.

(D) os tratados internacionais de Direitos Humanos estão sujeitos à interpretação de termos de conteúdo indeterminado, que pode variar de acordo com o contexto de cada época.

10. (FUNCAB/SEGEPI-MA - 2016) Acerca do conceito e estrutura dos direitos humanos, assinale a assertiva correta.

a) Os direitos humanos têm estrutura variada, podendo ser: direito-pretensão, direito-liberdade, direito-poder e, finalmente, direito-imunidade.

b) Os direitos humanos são os essenciais e dispensáveis à vida digna.

c) O direito-pretensão consiste na autorização dada por uma norma a uma determinada pessoa, impedindo que outra interfira de qualquer modo.

d) O direito-liberdade implica uma relação de poder de uma pessoa de exigir determinada sujeição do Estado ou de outra pessoa.

e) O direito-poder consiste na busca de algo, gerando a contrapartida de outrem do dever de prestar.

11. (MPE-SC/MPE-SC - 2016) Julgue:



Conceitualmente, os direitos humanos são os direitos protegidos pela ordem internacional contra as violações e arbitrariedades que um Estado possa cometer às pessoas sujeitas à sua jurisdição. Por sua vez, os direitos fundamentais são afetos à proteção interna dos direitos dos cidadãos, os quais encontram-se positivados nos textos constitucionais contemporâneos.

12. (TRT-23ªR/TRT-23ªR - 2011) O grande publicista alemão Georg Jellinek, na sua obra "Sistema dos Direitos Subjetivos Públicos" (Syzstem der subjektiv öffentlichen), formulou concepção original, muito citada pela doutrina brasileira no estudo da teoria dos direitos fundamentais, segundo a qual o indivíduo, como vinculado a determinado Estado, encontra sua posição relativamente a este cunhada por quatro espécies de situações jurídicas (status), seja como sujeito de deveres, seja como titular de direitos. Assinale qual das alternativas abaixo contém um item que NÃO corresponde a um dos quatro status da teoria de Jellinek:

- a) status passivo (status subjectionis).
- b) status negativus.
- c) status civitatis.
- d) status socialis.
- e) status activus.

13. (Inédita - 2017) Em relação ao conceito, fundamento e características dos Direitos Humanos, julgue os itens subsecutivos.

Não existe diferença substancial entre Direitos Humanos e Direitos Fundamentais, pois ambos visam à proteção da pessoa, estes na órbita interna do Estado, aqueles na seara internacional.

14. (Inédita - 2017) Em relação ao conceito, fundamento e características dos Direitos Humanos, julgue os itens subsecutivos.

Em relação aos fundamentos dos Direitos Humanos, predomina a teoria da fundamentação moral, segundo o qual os direitos humanos são direitos morais que não aferem validade em normas positivas, mas diretamente de valores morais da coletividade humana.

15. (MPE-PR/MPE-PR - 2016) "A segunda guerra mundial, iniciada em 1939 e encerrada em 1945, depois de praticada contra seres humanos, com brutal intensidade, uma variedade de violências jamais antes imaginada, teve o efeito de despertar a consciência de grande parte da humanidade para a impossibilidade de haver paz e de ser propiciado, aos indivíduos e aos povos, o gozo tranquilo dos benefícios proporcionados pelos avanços científicos e tecnológicos sem o reconhecimento da pessoa humana como o primeiro dos valores. De certo modo, pode-se dizer que houve uma retomada das proclamações humanistas externadas pelos filósofos políticos dos séculos XVII e XVIII, com o reconhecimento de que a liberdade e a igualdade são atributos naturais de todos os seres humanos, sem qualquer exceção, e devem ser protegidos por toda a sociedade, como direitos inerentes à condição humana. Esse reconhecimento foi expreso, com clareza e



objetividade, na parte inicial do art. 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 10 de dezembro de 1948, com o seguinte enunciado: ‘Todos os seres humanos nascem livres e iguais em direitos e dignidade. Todos são dotados de razão e de consciência e devem agir, uns em relação aos outros, com espírito de fraternidade’ .”

Após analisar o texto acima, assinale a alternativa incorreta:

- a) O mesmo espírito que inspirou a Proclamação dos Direitos Humanos, visando a afirmação dos direitos fundamentais da pessoa humana, reformulou sistemas jurídicos em todo o mundo causando a substituição do individualismo pelo humanismo, do patrimonialismo pela dignidade da pessoa humana, alçando a Constituição à condição de norma jurídica superior, igual para todos e instrumento de afirmação e garantia dos direitos fundamentais;
- b) Afirmando expressamente a igualdade de direitos e proibindo discriminações, os textos constitucionais pós Declaração Universal passaram a incluir a determinação de atuação positiva do Estado, que não deve limitar-se a garantir os direitos, impedindo que eles sejam violados, mas deve também valer-se de meios eficazes, inclusive com a destinação de recurso materiais, para que a atribuição de direitos implique a real possibilidade de exercê-los;
- c) Muito embora textos constitucionais pós Declaração Universal dos Direitos Humanos façam, de modo geral, o reconhecimento de que nenhum indivíduo mora fora da sociedade e, portanto, tudo que afeta o direito de outro indivíduo tem significação social, estruturalmente, não houve rompimento da estrita separação entre as áreas pública e privada, uma vez que o estabelecimento de normas ou regras pelo setor público, ainda que básicas e parciais, voltadas a disciplinar a esfera privada se caracterizaria em indevida ingerência do Estado nas relações particulares;
- d) Tomando como base o parâmetro da dignidade da pessoa humana para o estabelecimento de regras jurídicas relativas à aquisição e ao uso de direitos, pode afirmar-se que o constitucionalismo pós Declaração é humanista, no sentido de tratar a pessoa como o primeiro dos valores e de condicionar todas as ações do indivíduo com repercussão social ao respeito por esse valor;
- e) Havidas antes como normas declaratórias ou programáticas, o constitucionalismo humanista deu eficácia jurídica às disposições constitucionais de declaração e garantia dos direitos fundamentais, possibilitando sua aplicação como normas jurídicas, dotadas de plena eficácia e, portanto, de obediência obrigatória para todos, inclusive para Estados, governantes e integrantes do aparato político e administrativo, sem qualquer exceção.

16. (FAUEL/Câm. Marialva - 2015) “Cuidar para que as atrocidades cometidas em nome do povo não se cometam novamente é um problema internacional e um desafio que cada vez mais os países de todo o mundo têm tido de enfrentar” . (BEATY, David. A Essência do Estado de Direito. São Paulo: Martins Fontes, 2014, p. 2)

O enfrentamento de tal problema perpassa pela defesa:

- a) Dos Direitos Humanos.



- b) Dos preceitos religiosos.
- c) Das lideranças carismáticas.
- d) Dos interesses nacionais.



GABARITO

1. D
2. C
3. C
4. C
5. D
6. C
7. A
8. A
9. C
10. A
11. CORRETA
12. D
13. CORRETA
14. INCORRETA
15. C
16. A



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.